

ESTATUTO SOCIAL
FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - FEDERAÇÃO ASSESPRO-MG

(Conforme Assembleia Geral Ordinária realizada em 28/05/2025)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º –A FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FEDERAÇÃO ASSESPRO-MG, designada neste Estatuto Social como “Entidade” ou, simplesmente, como “ASSESPRO-MG” é uma Sociedade Civil de Direito Privado, de âmbito regional, sem fins lucrativos e político-partidários, que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro, do presente Estatuto e das demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Federação tem como objetivo todas as atividades desenvolvidas pelos recursos da Informática ou a aplicação de diferentes ramos da tecnologia no processamento de informações, incluindo, mas não se limitando o setor de telecomunicações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No exercício dos seus fins sociais, a Entidade poderá adotar nome fantasia na forma de “**FEDERAÇÃO ASSESPRO-MG**” ou “**ASSESPRO-MG**”. Qualquer outro nome fantasia que não atente contra este Estatuto, contra a Lei ou contra os fins sociais da Entidade poderá ser adotado, conforme decisão da Diretoria da Entidade.

Art. 2º – A Entidade, tem foro na Comarca de Belo Horizonte/MG e sede na **Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770 - Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte - MG, CEP 31310-260**.

Art. 3º – A Entidade tem por finalidade executar, promover, fomentar e apoiar ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão, de experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, de transferência de tecnologias e de promoção de capital humano, através de atividades de Educação e Treinamento apropriados, de natureza técnica, cultural e mercadológica, em Tecnologia da Informação no estado de Minas Gerais, podendo para tanto:

- a) Celebrar acordos, contratos de gestão ou termos de parceria, com entidades constituídas, para manutenção e garantia do espectro social dos seus objetivos, particularmente das ações voltadas à educação, à ciência, à tecnologia e à cultura, orientados para a cidadania;
- b) Instituir e gerir programas de serviço voluntário de cunho social;
- c) Promover campanhas de esclarecimento sobre o emprego da informática, para que seja usada com propriedade consoante às necessidades e possibilidades do País e sempre beneficiando a sociedade;

- d) Promover e apoiar atividades de inovação tecnológica, geração, transferência e disseminação de tecnologia e treinamento de recursos humanos, de natureza técnica e mercadológica, em software e serviços correlatos, sem fins lucrativos;
- e) Promover, realizar ou fomentar estudos e pesquisas visando incentivar e beneficiar a comunidade no que tange à tecnologia da Informação;
- f) Participar na elaboração, discussão e aprovação das Políticas e Diretrizes da CONFEDERAÇÃO ASSESPRO e de seu Programa de Atividades;
- g) Exercer as atividades previstas nos Programas de Atividades próprios e aquelas previstas nos Programas de Atividades da CONFEDERAÇÃO ASSESPRO, bem como executar, em âmbito regional, as Políticas e Diretrizes definidas em Assembleia Geral;
- h) Manter intercâmbio e relacionamento com associações congêneres, com vistas a incentivar o desenvolvimento das atividades que envolvem a Tecnologia da Informação;
- i) Assistir técnica e juridicamente as associadas em matéria de tecnologia da informação;
- j) Representá-las judicial ou extrajudicialmente, nos termos do art. 5º, incisos XXI e LXX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, desde que aprovada à representação em Assembleia Geral;
- k) Estimular a produção científica e manter relação com instituições de ensino;
- l) Buscar a filiação de pequenas, médias e, ainda, das grandes empresas de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais, para, principalmente, fortalecer a imagem da ASSESPRO-MG como instituição do setor tecnológico;
- m) Promover ações políticas com vistas a obter benefícios tributários de maneira que tais benefícios garantam a geração de novos empregos e capacitação dos profissionais de Tecnologia da Informação;
- n) Garantir o comportamento ético no mercado de Tecnologia da Informação em Minas Gerais;
- o) Estabelecer convênios em prol do desenvolvimento de todos os envolvidos no setor de Tecnologia da Informação no Estado de Minas Gerais, com vistas a obter benefícios eficazes e de baixo custo, desde que não comprometa a higidez financeira da Federação;

p) Exercer as demais funções que lhe foram determinadas pela Assembleia Geral das Empresas Associadas;

q) Promover de forma gratuita a educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os efeitos da Lei nº 9.790/99, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do item “e” do Art. 3º acima, a ASSESPRO-MG poderá promover, coordenar e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento em Tecnologia da Informação e Inovação Tecnológica, mormente quanto à participação em editais, convênios e licitações de interesse do setor.

Art. 4º - A Entidade não tomará parte em campanhas ou manifestações de caráter político-partidário, eleitoral, religioso, comercial, privativa ou negocial privativa, nem cederá suas dependências para tais fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Poderá a Entidade, entretanto, buscar a defesa institucional de suas Associadas, quando agindo para o coletivo, em questões públicas e privadas para o benefício comum, sem qualquer distinção ou preferência entre suas Associadas, ofertando a todas as Associadas condições igualitárias dos proveitos obtidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A intente por defesas coletivas, conforme descrito no Parágrafo Primeiro, deverá ser previamente deliberada e aprovada pela Diretoria, de maneira a sopesar o benefício concreto para as Associadas da Entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Entidade, mediante aprovação da Diretoria, em sessão convocada com tema específico, poderá manter relacionamento com órgãos da administração pública, chefes do executivo (municipal, estadual e federal) e respectivas secretarias, de maneira independente a filiações partidárias e sem, contudo, posicionar-se ou manifestar-se politicamente, e desde que este relacionamento esteja em convergência aos princípios e objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto Social, observando sempre o interesse coletivo das Associadas.

PARÁGRAFO QUARTO. Para cumprir as suas finalidades e mediante aprovação da Diretoria, a Entidade poderá firmar acordos, parcerias, contratos, ajustes, convênios e representações com entidades públicas e privadas, e que não a distancie dos fins para o qual foi concebida.

PARÁGRAFO QUINTO. Poderá a Entidade, devidamente autorizada pela Diretoria, realizar acordos de cooperação bilaterais ou multilaterais com universidades, faculdades,

instituições, entidades, pessoas naturais ou jurídicas sediadas em território nacional, para promover fomento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) e ciência, tecnologia e informação (CT&I) visando o desenvolvimento do setor de Tecnologia da Informação no estado de Minas Gerais.

Art. 5º – A Entidade poderá abrir escritórios, sucursais com autonomia administrativa e financeira, ou filial em qualquer ponto do território de Minas Gerais, desde que haja estrutura física e viabilidade financeira para tal finalidade, sem prejudicar o funcionamento da matriz, por decisão ou resolução da Diretoria da Entidade.

Art. 6º – O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DAS ASSOCIADAS

Art. 7º – A ASSESPRO-MG será formada pela congregação das sociedades empresárias nacionais, sindicatos, universidades e, ainda, por Associações que a Entidade se filiarem e que mantenham sua sede, seus representantes ou filiais no estado de Minas Gerais.

Art. 8º – Para fins do disposto neste Estatuto, somente poderão ser Associadas da Entidade aqueles que atenderem os seguintes requisitos:

- a) As Associadas deverão ter seus atos constitutivos registrados nos órgãos competentes e na forma da lei, de acordo com seu regime jurídico.
- b) A Associada que pretenda associar-se a ASSESPRO-MG, deve ter como objeto social, fundamentalmente, os seguintes:
 - I. Preparação, digitação e processamento de dados;
 - II. Licenciamento, produção, edição, distribuição, manutenção e comercialização de software e websites;
 - III. Desenvolvimento, programação, implantação, operação e manutenção de sistemas de informação;
 - IV. Consultoria, assessoria em Tecnologia da Informação e a prestação de serviços de informática;
 - V. Prestação de serviços de educação profissional de nível técnico e tecnológico e o fornecimento de cursos de aprendizagem e treinamento gerencial à distância e/ou presencial;
 - VI. Desenvolvimento de sistemas de controle de processos;
 - VII. Comercialização e representação de serviços de informática;
 - VIII. Manutenção de computadores e periféricos;
 - IX. Projeto, implantação e suporte a redes de computadores;
 - X. Projeto, implantação e suporte de sistemas de Tecnologia da Informação;
 - XI. Serviços de acesso e de informações à Internet e outras redes de computadores;
 - XII. Representação ligada à área de TIC;

XIII. Prestação de serviços advocatícios e a representação legal de interesses das empresas do setor de Tecnologia da Informação, diante de tribunais ou outros órgãos judiciais, realizado por advogado ou sob sua supervisão em processos judiciais na documentação jurídica pertinente;

XIV. Exportação de quaisquer serviços listados nos tópicos anteriores; e

XV. Outras tecnologias relacionadas com software e serviços de informática.

c) O capital social das Associadas deverá ser majoritariamente nacional, subscrito por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado de qualquer regime jurídico.

d) As Associadas deverão ter sua sede ou filiais no estado de Minas Gerais, podendo ter filiais, escritórios e representantes no País ou no exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, para as Associadas que não satisfizerem as exigências para ingressarem na condição de Associadas, como previsto no caput deste artigo, será admitida sua participação na condição de empresa conveniada, fazendo jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados às Associadas, sem, contudo, ter direito a voz e voto, bem como não poderá exercer qualquer função executiva de administração na Entidade.

Art. 9º – A admissão de Associadas far-se-á por meio de proposta escrita, devidamente instruída com as cópias dos documentos comprobatórios de regularidade de constituição e funcionamento da pessoa jurídica, encaminhada à Diretoria, que examinará o pedido observando o seguinte procedimento:

a) A Associada deverá formalizar seu interesse com o preenchimento da FICHA DE PRETENDENTE DE ASSOCIADA, fornecida pela ASSESPRO-MG, anexando à esta os documentos exigidos abaixo, sem prejuízo de serem exigidos novos documentos pela Entidade:

- I. Cópia do contrato social e da última alteração do Contrato Social, devidamente registrada junto ao órgão competente, se houver;
- II. Cópia de Inscrição e da situação cadastral da pessoa jurídica proponente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III. Declaração de ciência e de concordância com o presente Estatuto

b) A Diretoria, nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento de toda a documentação necessária, decidirá ou não pela admissão da(s) novas associadas

c) As demais Associadas poderão apresentar à Diretoria, por escrito, eventuais oposições ao ingresso de uma nova Associada em específico, cabendo à Diretoria decidir por maioria simples de votos, dentre os presentes convocados para sessão específica. Na decisão a Diretoria se manifestará por aceitar a manifestação apresentada e não admitir a nova Associada, ou, em sentido contrário, poderá não aceitar a manifestação apresentada e admitir a nova Associada; e

d) Da decisão da Diretoria sobre a admissão ou não da Associada, caberá recurso pelos interessados à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Diretoria ou a instância interna que ele delegar, avaliará os documentos necessários para a verificação do objeto social da pessoa jurídica solicitante e poderá fazer uso de pesquisa de reputação, busca ativa, bem como avaliar potencial conflito de interesse direto ou de relacionamento institucional, inclusive em face da persecução de políticas e propósitos aderentes àqueles das Associadas e de demais prestadoras, bem como o que mais entender necessário para averiguar se há aderência às finalidades e ao objeto social da Entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Diretoria, ou a instância interna que ela delegar, estabelecerá o rito para filiação e desfiliação de Associados, com transparência e publicidade, estabelecendo períodos razoáveis para a manifestação das Associadas quanto aos pedidos de filiação, observando o disposto neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO A pessoa jurídica candidata que tiver sua proposta aprovada terá o prazo de 30 (trinta) dias para satisfazer todas as exigências estatutárias, inclusive efetuar o pagamento da contribuição associativa, sob pena de indeferimento da sua filiação.

Art. 10 – Desde que em dia com as Contribuições Associativas e com a documentação regular junto à Entidade, são direitos das Associadas:

- a) Participar das Assembleias Gerais, nos termos do Capítulo V deste Estatuto, com direito a voz e voto, desde que a Associada esteja regularmente inscrita como Associadas da Entidade há pelo menos 4 (quatro) meses antes da data da respectiva Assembleia Geral;
- b) Votar e ser votado para os cargos da Entidade, desde que a Associada esteja regularmente inscrita como Associadas da Entidade há pelo menos 1 (um) ano antes da data da eleição, sem qualquer interrupção ou suspensão, bem como em dia quanto com as suas obrigações junto à Entidade, incluindo a obrigação de estar regular com o pagamento das mensalidades;
- c) Fiscalizar as atividades da ASSESPRO-MG e suas contas, solicitando, a qualquer tempo, aos órgãos de administração todas as informações sobre o desenvolvimento e operações da Federação;
- d) Levar ao conhecimento dos órgãos competentes da ASSESPRO-MG as irregularidades que forem apuradas, diligenciando para que as irregularidades sejam sanadas, caso comprovadas;
- e) Integrar quaisquer órgãos administrativos da ASSESPRO-MG ou comissões de estudos ou de trabalhos que venham a ser criadas, desde que sejam cargos de livre indicação e nomeação. Para os demais cargos, deverão ser observadas as demais disposições deste Estatuto;
- f) Utilizar-se de todos os serviços, benefícios e vantagens colocadas à disposição das Associadas, tanto pela ASSESPRO-MG, como pela CONFEDERAÇÃO ASSESPRO;
- g) Participar de estudos, visando solução de problemas de interesse coletivo das Associadas da ASSESPRO-MG;
- h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária quaisquer

- assuntos de interesse da ASSESPRO-MG;
- i) Convocar Assembleias Gerais, nos termos previstos neste Estatuto;
 - j) Requerer o seu respectivo desligamento do quadro associativo, nos termos deste Estatuto Social;
 - k) Exercer os demais direitos que são conferidos pelo presente Estatuto ou que lhes venham a ser validamente outorgados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para que o representante da Associada seja elegível, além da anterioridade prevista na alínea “b” deste Artigo 10, a Associada deverá estar com sua documentação regular perante a administração da Entidade, consoante o disposto deste Estatuto Social e não ter qualquer pendência financeira em relação às contribuições associativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Funcionários, colaboradores e prestadores de serviços para a Entidade não poderão se candidatar a quaisquer cargos eletivos da Entidade. Ex-funcionários, ex-colaboradores e ex-prestadores de serviços para a Entidade, não poderão se candidatar a quaisquer cargos eletivos da ASSESPRO-MG, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do seu desligamento.

Art. 11 – São deveres das Associadas:

- a) Comparecer com regularidade às reuniões e Assembleias Gerais, bem como acatar, cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em Assembleias Gerais e dos demais órgãos da ASSESPRO-MG;
- b) Cumprir e fazer com que sejam cumpridos o presente Estatuto e o Código de Ética elaborado pela CONFEDERAÇÃO ASSESPRO, conforme disponibilizados no site e meios de comunicação da CONFEDERAÇÃO ASSESPRO;
- c) Acatar e observar as diretrizes e recomendações deliberadas pela ASSESPRO-MG e pela CONFEDERAÇÃO ASSESPRO;
- d) Desempenhar fielmente as funções que lhes forem confiadas;
- e) Diligenciar para que ASSESPRO-MG e a CONFEDERAÇÃO ASSESPRO atinjam os fins a que se propõem;
- f) Pagar pontualmente todas as contribuições e demais encargos financeiros a que estiverem obrigadas por força deste Estatuto;
- g) Colaborar com as atividades e/ou projetos realizados/desenvolvidos/apresentados pela ASSESPRO-MG e/ou pela CONFEDERAÇÃO ASSESPRO, fornecendo-lhes, inclusive, os dados e informações que lhes forem solicitadas;
- h) Levar ao conhecimento dos órgãos competentes da ASSESPRO-MG as irregularidades que forem apuradas, diligenciando para que as irregularidades sejam sanadas, caso comprovadas;
- i) Manter atualizadas junto à ASSESPRO-MG as suas informações cadastrais e dos seus representantes, encaminhando cópias de documentos comprobatórios sempre que ocorrer qualquer alteração em seus atos constitutivos e societários (contrato/estatuto social e requerimento de empresário), bem como no seu endereço eletrônico (e-mail);
- j) Manter conduta ou procedimento compatível com os interesses e a dignidade da

ASSESPRO-MG; e

k) Os demais deveres constantes deste Estatuto ou que venham a ser validamente estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É dever de cada Associada indicar uma única pessoa física para representá-la diante da Entidade, para todos os fins previstos neste Estatuto, mediante apresentação de cópia chancelada do contrato social e respectivas alterações, bem como a cópia autenticada do CPF, RG e comprovante de endereço do representante legal, observado o disposto no parágrafo abaixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso a pessoa física indicada nos moldes do parágrafo quarto acima, não seja representante legal da Associada perante a Receita Federal, a Associada deverá formalizar procuração (denominada internamente pela Entidade de Carta de Representação), concedendo à pessoa física outorgada, os poderes necessários para representação perante a ASSESPRO-MG.

Art. 12 – Mediante apresentação de cópia chancelada do contrato social e respectivas alterações, bem como a cópia autenticada do CPF, RG e comprovante de endereço do representante legal, observado o disposto nos parágrafos abaixo, as Associadas deverão indicar uma única pessoa física para representá-la perante a ASSESPRO-MG, para todos os fins previstos neste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O representante da Associada perante a ASSESPRO-MG deverá ser obrigatoriamente o seu administrador legalmente instituído, sendo que, qualquer decisão por eles tomada no exercício das respectivas funções, serão tidas como válidas, obrigando a Associada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso a pessoa física indicada nos moldes do parágrafo primeiro acima, não seja o administrador legalmente instituído perante a Receita Federal, a Associada deverá formalizar procuração (denominada internamente pela Entidade de Carta de Representação), concedendo à pessoa física outorgada, os poderes necessários para representação perante a ASSESPRO-MG.

Art. 13 – Qualquer das Associadas, a todo tempo, poderá se retirar dos quadros da ASSESPRO-MG mediante aviso expresso e por escrito, dirigido à Diretoria com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do efetivo desligamento, assim considerado como prazo de “aviso prévio”.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante o desligamento dos quadros da ASSESPRO-MG permanecerá a Associada obrigada a cumprir todas as obrigações assumidas anteriormente à data de retirada, inclusive quanto ao pagamento das contribuições até então devidas, incluindo aquelas referentes ao período de “aviso prévio” previsto no caput.

Art. 14 – As Associadas estão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro de associados, observados os termos e os procedimentos previstos neste Estatuto

Social.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 15 – Constitui infração disciplinar qualquer ato de inobservância a este Estatuto Social, bem como qualquer ato que, de alguma forma, atente contra os objetivos, princípios básicos, conceitos, decoro, ou patrimônio da Entidade, podendo o infrator ser excluído da Entidade, assegurado a este o pleno direito de defesa prévia.

Art. 16 – As infrações serão apuradas em Processo Administrativo Disciplinar e punidas as infratoras (se for o caso), segundo a sua gravidade ou reincidência, com as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita; ou
- II. Suspensão temporária da qualidade de associada; ou
- III. Exclusão do quadro de associadas.

Art. 17 – A pena de advertência será aplicada por meio de correspondência eletrônica (e-mail) com confirmação de envio, para os casos de falta leve definidos a critério da Diretoria.

Art. 18 – A pena de suspensão temporária terá lugar quando a Associada:

- a) Reincidir em faltas leves;
- b) Prestar informações falsas à Entidade;
- c) Causar dano à Entidade, provocar desordens em seu meio ou ter procedimento incompatível com os interesses sociais da Entidade;
- d) Recusar-se a cumprir as obrigações decorrentes do presente Estatuto, do(s) Regulamento(s) Interno(s); e
- e) Deixar de pagar as mensalidades e as contribuições legais pelo período de 3 (três) meses consecutivos, cuja reabilitação só ocorrerá com a quitação dos débitos anteriores, acrescidos de multa e correção monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A pena de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta dias).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso não ocorram os pagamentos das contribuições associativas, observando o disposto na alínea “e” do Artigo 18, ou outros débitos e valores devidos à Entidade, estando a Associada vinculada ou não, poderá ser acionada extrajudicialmente e judicialmente para que quite os valores pendentes junto à Entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se for o caso, tão logo seja regularizada ou sanada a infração cometida e reparados os danos dela decorrentes, reassumirá a Associada infratora todos os direitos que lhe são conferidos pelo presente Estatuto.

Art. 19 – A pena de exclusão terá lugar quando a Associada:

- a) For condenada judicialmente, com sentença transitada em julgado, por ato desabonador à Entidade;
- b) Reincidir nos casos previstos nos itens “c” e “d” do Artigo 18 e sempre que a falta, pela gravidade, a justifique;
- c) Por justa causa, observado o Parágrafo Único deste Artigo;
- d) Deixar de pagar as mensalidades e as contribuições legais pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, cuja reabilitação dar-se-á apenas com a formulação de nova inscrição e pagamento antecipado de todos os débitos e de 1 (uma) semestralidade, de uma só vez.

PARÁGRAFO ÚNICO. A exclusão de Associadas da Entidade é admissível havendo justa causa e será decidida de acordo com o procedimento de julgamento da Assembleia Geral, devendo a Associada e seus representantes serem previamente notificados e deverá ser garantido o pleno direito de defesa. Para fins do presente Estatuto Social, será considerada justa causa, incluindo, mas, não se limitando:

- a) Praticar condutas incompatíveis com os objetivos da Entidade;
- b) Atuar de maneira a comprometer o relacionamento harmonioso entre as Associadas da Entidade;
- c) Promover, representar ou articular interesse ou relacionamento institucional que conflite com os propósitos da Entidade;
- d) Deixar de observar premissas quanto à filiação, documentação, representação; e
- e) Praticar condutas incompatíveis com este Estatuto e/ou com o Regimento Interno da Entidade.

Art. 20 – O processo disciplinar será instaurado por iniciativa da Diretoria ou por denúncia formulada por escrito por quaisquer Associadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo o referido processo de caráter sigiloso desde a sua instauração até a decisão final.

PARÁGRAFO ÚNICO. A denúncia formulada por escrito deverá ser entregue a qualquer Diretor da Entidade, quem ficará obrigado, estatutariamente, a instaurar o processo disciplinar, sob pena de perder o cargo de Direção, mediante a convocação de um Comitê de Julgamento (órgão não permanente diretamente ligado à Presidência da Entidade, sem remuneração, composto por, no mínimo 3 membros, indicados 2 pela Entidade e 1 pela Associada) para que se proceda o julgamento em primeira instância.

Art. 21 – Instaurado o processo pela Diretoria, a denúncia será apreciada pelo Comitê de Julgamento, e caso a denúncia seja admitida a denunciada será notificada para apresentar defesa escrita, dentro de 15 (quinze) dias úteis, onde poderá a denunciada anexar as provas que entender necessárias, podendo, inclusive, arrolar testemunhas, até o máximo de 3 (três).

Art. 22 – A Associada denunciada poderá, no processo disciplinar, ser assistida por procurador regularmente constituído, mediante instrumento de procuração.

Art. 23 – Caso a Associada denunciada não apresente defesa, a Diretoria nomeará um representante devidamente habilitado, que poderá ser qualquer representante de qualquer Associada no gozo de todos os seus direitos, para produzir a defesa da Associada denunciada até o final do julgamento.

Art. 24 – A decisão do processo disciplinar será proferida, pelo Comitê de Julgamento, em até 20 (vinte) dias úteis, após o envio da defesa pela Associada denunciada, caso não tenha pedido de oitiva de testemunhas. Em havendo oitiva de testemunhas o Comitê de Julgamento irá proferir decisão em até 30 (trinta) dias úteis após a audiência designada para a oitiva de testemunhas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se não houver unanimidade no julgamento, será considerado como válido e aplicável a decisão proferida pela maioria dos membros do Comitê de Julgamento.

Art. 25 – A Associada denunciada será notificada da decisão, contra a qual caberá recurso, com efeito suspensivo em última instância, para a Assembleia Geral, em sessão convocada especialmente para este fim, onde será analisado o processo e decidido, pela maioria simples das Associadas presentes à respectiva Assembleia Geral (desde que não vinculadas à Associada que é parte no Procedimento Disciplinar), a manutenção ou não, da pena aplicada pelo Comitê de Julgamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Associada, contra a qual foi aberto o Processo Disciplinar terá, durante a realização da Assembleia Geral, convocado para o julgamento em segunda instância, direito de fazer sua defesa oral, dispondo para isso de 10 (dez) minutos para expor seus motivos, retirando-se logo após o término desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não apresentando o recurso diante da decisão proferida pelo Comitê de Julgamento ou sendo este julgado improcedente, a Assembleia Geral indicará à Diretoria quais as providências cabíveis para o cumprimento das penalidades impostas pela decisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não cabe recurso das decisões proferidas pela Assembleia Geral em segunda instância.

Art. 26 – Cumpridas as penalidades, os autos serão arquivados.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 – A administração da ASSESPRO-MG será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo; e
- e) Comitês Permanentes e/ou Temporários

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os órgãos citados neste artigo repartirão entre si as funções inerentes à administração, em conformidade com o disposto nestes Estatutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das reuniões dos Órgãos de Administração, serão lavradas atas nos livros próprios, subscritos pelos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal são eletivos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os cargos eletivos da Entidade devem ser ocupados por pessoas físicas representantes das Associadas, que estejam com a documentação de representação regular no momento das eleições. É vedado o acúmulo de 2 (dois) ou mais cargos pelo mesmo representante de Associada, ainda que este represente mais de uma Associada.

PARÁGRAFO QUINTO – O exercício do cargo para o qual uma pessoa física representante de Associada foi eleita é de caráter estritamente pessoal. Eventuais revogações de representação ou mesmo a exclusão de uma Associada por motivos alheios ao exercício do cargo, não terão qualquer efeito sobre o mandato do membro eleito, mantendo-se o exercício da função até o seu termo final.

PARÁGRAFO SEXTO – Serão criadas, quando necessário e por tempo determinado, Diretorias Adjuntas, Comissões Técnicas, com atribuições específicas definidas por este Estatuto, por Regimento Interno e conforme determinado pela Assembleia Geral, devendo ser compostas preferencialmente por representantes das Associadas, ex-diretores da ASSESPRO-MG ou por especialistas do setor de Tecnologia da Informação, para emitir pareceres sobre toda e qualquer questão do interesse da entidade e suas Associadas, podendo ser convocados para as Assembleias Gerais da ASSESPRO-MG, para nelas funcionar como órgão de aconselhamento sem direito a voto.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo e soberano da ASSESPRO-MG e dela participarão todas as suas Associadas e tem poderes para deliberar a respeito de todo e qualquer assunto que, por qualquer razão, seja do interesse da ASSESPRO-MG, ressalvadas as matérias que são de competência da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Assembleias Gerais serão abertas e presididas por representante da Diretoria, ou na ausência de qualquer deles por qualquer representante de Associada. Deverá, ainda, ser nomeada pela Assembleia uma pessoa entre os presentes para fins de secretariar os trabalhos. O(a) secretário(a) ficará responsável por tomar notas de

todos os debates e deliberações, e ficará responsável por redigir a ata da assembleia geral, conforme instruções contidas neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Somente poderão votar e participar da Assembleia Geral as Associadas que estiverem em pleno gozo de seus direitos e totalmente regulares com os compromissos financeiros perante a ASSESPRO-MG.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Apenas o item Eleições constante das Assembleias conterá limitação provisória de direitos. As Associadas, com tempo de vinculação à ASSESPRO-MG inferior a 1 (um) ano, não poderão votar e ou serem votadas em qualquer eleição perante a ASSESPRO-MG, podendo participar com direito a voz e voto em relação as demais deliberações da ASSESPRO-MG perante as Assembleias Gerais que tenham outros itens de pauta diferentes do item Eleições.

PARÁGRAFO QUARTO. Somente poderão comparecer em Assembleia, a pessoa física designada como representante da Associada nos termos deste Estatuto Social, e já cadastrada de forma prévia perante os assentamos da ASSESPRO-MG; ou o procurador da Associada, com poderes específicos para representação perante a respectiva Assembleia Geral, munido do instrumento de mandato competente (procuração original) com firma reconhecida ou a sua cópia autenticada. Será aceita também procuração digital / eletrônica, seja via plataforma certificada e desde que apresentado o documento de identificação do outorgante, ou perante plataforma que certifique a assinatura da procuração do outorgante mediante certificador digital e/ou e-CPF.

PARÁGRAFO QUINTO. Uma mesma pessoa física não poderá representar, na mesma Assembleia Geral, mais de 2 (duas) empresas Associadas.

PARÁGRAFO SEXTO. Não será permitido o voto *in absentia* por Associada ou seu representante que não se fizerem presentes na respectiva Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Conforme a finalidade para qual sejam convocadas, as Assembleias Gerais poderão ter caráter ordinário ou extraordinário, podendo ser realizadas separadamente ou cumulativamente.

Art. 29 – Fica facultada a realização de Assembleia Geral de modo virtual, sendo utilizado, para tanto, os mesmos regramentos da Assembleia Geral na modalidade presencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O edital que convocar a Assembleia Geral na modalidade virtual indicará a plataforma que será utilizada para realização do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os votos e as manifestações devem se dar exclusivamente no decorrer da Assembleia, através da plataforma e mediante atuação remota da Associada, não se admitindo o envio de boletim de voto à distância. A ASSESPRO-MG poderá eleger uma plataforma (sistema) para computar os votos das Associadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Assim como na modalidade presencial, as Associadas poderão ser representadas por procuradores na Assembleia Geral realizada de modo virtual. As procurações físicas ou eletrônicas deverão ser encaminhadas para a ASSESPRO-MG, antes do início da Assembleia, e deverão ser outorgadas nos termos do art. 28, parágrafo quarto, deste Estatuto Social.

Art. 30 – A Assembleia Geral será convocada:

I – Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 6 (seis) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, podendo deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Apreciar e deliberar sobre o relatório anual, o balanço patrimonial, inventário contas e demais demonstrações financeiras da ASSESPRO-MG;
- b) Examinar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício encerrado;
- c) Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Comitê Eleitoral Permanente;

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo deliberar, entre outras matérias que não são de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária, as seguintes:

- a) Poderá ocorrer a alteração do Estatuto Social no todo ou em parte, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associadas adimplentes. Nas convocações seguintes, para que ocorra a deliberação acerca de alterações deste Estatuto Social, deverá ser respeitado o quórum mínimo de 1/5 (um quinto) ou 30 (trinta) Associadas presentes adimplentes, o que representar a menor quantidade no momento da realização da Assembleia Geral;
- b) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por deliberação da maioria simples dos presentes;
- c) Decidir pela venda de bens integrantes do patrimônio da ASSESPRO-MG, com valor de avaliação superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e decidir pela aquisição de bens ou oneração da ASSESPRO-MG em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d) Homologar a incorporação de qualquer doação ao patrimônio da ASSESPRO-MG;
- e) Decidir pela dissolução da ASSESPRO-MG;
- f) Decidir pela destinação do patrimônio líquido remanescente da ASSESPRO-MG, em caso de dissolução;
- g) Decidir acerca da propositura de ações judiciais e/ou outros procedimentos, inclusive, de caráter administrativo, envolvendo os interesses da ASSESPRO-MG e de suas Associadas;
- h) Demais e outros assuntos de interesse da ASSESPRO-MG;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- (i) Pela Diretoria.

- (ii) Pelo Conselho Fiscal.
- (iii) Por no mínimo 1/5 (um quinto) das Associadas, em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de requerimento dirigido à Diretoria da ASSESPRO-MG, do qual deverão constar de modo específico e claro, os assuntos que serão submetidos à apreciação da Assembleia.
- (iv) Por no mínimo 2/3 (dois terços) das Associadas, em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de requerimento dirigido à Diretoria, quando de requisição para modificações no Estatuto Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a instalação da Assembleia Geral Extraordinária for requerida pelas Associadas, na forma prevista nos itens “iii” e “iv” acima, a Diretoria terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do efetivo recebimento do pedido, para realizar a convocação, ficando expressamente consignado que, caso não o faça, os requerentes, após afixar aviso na sede social e enviar cópia do pedido de instauração da Assembleia Geral Extraordinária por carta com aviso de recebimento para todas as Associadas, realizarão a Assembleia Geral Extraordinária, na sede social ou em qualquer outro local que conste do edital convocatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos. Tratando-se especificamente de convocação para fins de Assembleia Geral Ordinária esta deverá ser convocada com 10 (dez) dias de antecedência. Ambas as Assembleias deverão ser convocadas através dos seguintes meios:

- (i) Envio do edital por correspondências registradas; ou
- (ii) Por publicação do edital, em uma única vez, na página eletrônica da ASSESPRO-MG; ou
- (iii) Por envio do edital por mensagem eletrônica (e-mail) ao endereço eletrônico cadastrado por cada Associada na base de dados da ASSESPRO-MG, e/ou perante as listas de transmissão em meios eletrônicos (aplicativos) onde se fazem presentes as Associadas.

PARÁGRAFO QUARTO. O envio da convocação do edital para a lista de e-mails oficial da ASSESPRO-MG, ou outros meios de comunicação eletrônica da ASSESPRO-MG, inclusive mídias sociais, atesta para qualquer fim de direito que as Associadas tiveram ciência prévia da convocação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUINTO. O aviso de convocação deve conter, além do local, data e hora da Assembleia geral, e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEXTO. Em caso de urgência, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Conselheiro Líder, mediante simples justificativa do motivo de urgência, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Assembleia Geral Extraordinária que contenha na sua ordem do dia a deliberação sobre ajuizamento de ação judicial urgente em benesse dos Associados poderá

ser convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 31 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta das Associadas e, com no mínimo 5 (cinco) Associadas em segunda convocação, a qual ocorrerá após 30 (trinta) minutos do horário previsto para a primeira convocação. Salvo as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações são, sempre, tomadas por maioria simples de votos das Associadas presentes à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para efeito de apuração do “quórum”, o número de Associadas presentes em cada convocação será verificado pela assinatura obrigatória na lista de presença ou no rol de presentes em caso de Assembleia Virtual, bem como será verificada a relação das Associadas adimplentes e com a documentação regular junto à ASSESPRO-MG.

Art. 32 - A destituição pela Assembleia Geral de Diretores, Conselheiros Fiscais ou quaisquer outros membros de cargos eletivos, exigirá a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Associadas presentes na respectiva Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

Art. 33 - Dos trabalhos e deliberações de cada Assembleia Geral será lavrada uma ata que será assinada pelos membros da Mesa, contendo a lista de presença dos Associados e/ou representantes. A lista de presença poderá constar no corpo da Ata ou em anexo a Ata. A Ata deverá ser registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede e arquivada na sede da ASSESPRO-MG, sendo que a ata poderá ser lavrada em forma de sumário, contendo apenas a transcrição da ordem do dia, das respectivas deliberações e eventuais dissidências e protestos.

Art. 34 – As funções de gestão e de assessoramento técnico da administração da ASSESPRO-MG serão exercidas por uma Diretoria, composta no mínimo por 7 (sete) titulares, competindo-lhes assegurar o funcionamento normal da ASSESPRO-MG, a observância deste Estatuto e do Código de Conduta da ASSESPRO-MG e/ou da CONFEDERAÇÃO ASSESPRO, bem como a consecução dos objetivos sociais, praticando todos os atos e operações necessários e julgados convenientes à realização das atividades a que a mesma se propõe como também exercendo as funções específicas que lhe são outorgadas pelo presente Estatuto, sendo estes os cargos:

- I. um(a) Presidente;
- II. um(a) Vice-Presidente de Articulação;
- III. um(a) Vice-Presidente de Associativismo, sustentabilidade e finanças;
- IV. um(a) Vice-Presidente de Comunicação e Marketing;
- V. um(a) Vice-Presidente de Planejamento e Governança;
- VI. um(a) Vice-Presidente de Relações Internacionais,
- VII. um(a) Vice-Presidente de Cibersegurança e Compliance,
- VIII. Diretorias Adjuntas (criação conforme necessidade).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os membros da Diretoria terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida sucessivas e consecutivas reeleições. O mandato dos Diretores

vigorará até AGO do ano em se fizer necessária a eleição de novos Diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ASSESPRO-MG ficará validamente obrigada perante terceiros pela assinatura conjunta de dois diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente e/ou o Vice-Presidente de Associativismo, sustentabilidade e finanças.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ASSESPRO-MG ficará, da mesma forma, validamente obrigada pela assinatura isolada de um procurador nomeado mediante instrumento público outorgado de conformidade com o Parágrafo 1º acima, para a prática de um determinado ato específico.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Diretores não respondem de forma solidária ou subsidiária com a ASSESPRO-MG, por quaisquer obrigações, ativas ou passivas, de qualquer natureza, que em nome desta tenham assumido ou venham a assumir, no exercício regular de seus cargos e nos limites dos respectivos poderes, entretanto, serão pessoalmente responsáveis os Diretores que praticarem quaisquer atos abusivos de seus poderes e não compreendidos nos objetivos da ASSESPRO-MG.

Art. 35 – Compete à Diretoria assegurar o funcionamento normal da ASSESPRO-MG, a observância deste Estatuto e do Código de Ética elaborado pela CONFEDERAÇÃO ASSESPRO, bem como a consecução dos objetivos sociais, praticando todos os atos e operações necessários e julgados convenientes à realização das atividades e operações a que Entidade se propõe, como, também, exercer as funções específicas que lhe são outorgadas pelo presente Estatuto.

Art. 36 – Competências:

- a) Ao Presidente compete:
 - I. Fazer cumprir a política e diretrizes da ASSESPRO-MG e o Programa de Atividades;
 - II. Orientar e coordenar as atividades a cargo dos demais diretores;
 - III. Representar a ASSESPRO-MG perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, em juízo ou fora dele;
 - IV. Convocar e presidir a Assembleia Geral das Associadas e quaisquer reuniões da Diretoria;
 - V. Exercer o voto de qualidade em qualquer deliberação da Diretoria de Gestão no caso de empate e;
 - VI. Nomear assessores escolhidos entre os representantes ou indicados de empresas associadas, para tarefas específicas e com duração prevista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Presidente, com o envolvimento das demais áreas da ASSESPRO-MG, é responsável pela elaboração e implementação de todos os processos operacionais e financeiros, após aprovação da Diretoria.

- b) Ao Vice-Presidente de Articulação compete:

- I. Exercer o que lhe for atribuído em Assembleias Gerais dos Associados e o determinado pelo Presidente;
 - II. Representar a ASSESPRO-MG, auxiliando o presidente, perante quaisquer entidades políticas, públicas ou privadas;
 - III. Acompanhar as ações das instituições correlatas à ASSESPRO-MG;
 - IV. Opinar e decidir, de forma conjunta, com Diretoria, sobre assuntos que envolvam posicionamento institucional, linhas de atuação política e ações que vierem a ser definidas na decisão da Diretoria que nomear seus integrantes;
 - V. Dar suporte ao surgimento e consolidação de novos empreendimentos de tecnologia, informação e comunicação;
 - VI. Promover as melhores práticas em inovação;
 - VII. Organizar e promover, periodicamente, congressos, seminários, simpósios, cursos e/ou reuniões, para o debate de assuntos de interesse comum;
- c) Ao Vice-Presidente de Associativismo, Sustentabilidade e Finanças compete:
- I. Executar o expediente administrativo na ASSESPRO-MG;
 - II. Ser o responsável pela Administração da Entidade;
 - III. Assinar, em conjunto com outro Diretor, quaisquer documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias para a ASSESPRO-MG, inclusive cheques e outros títulos de créditos;
 - IV. Manter em perfeita ordem e boa guarda os bens e valores da ASSESPRO-MG;
 - V. Elaborar e controlar anualmente o Planejamento de ações e despesas;
- d) Ao Vice-Presidente de Comunicação e Marketing compete:
- I. Planejar, controlar e executar as ações que visem manter a boa imagem da ASSESPRO-MG;
 - II. Ser a conexão da ASSESPRO-MG com os diversos veículos da mídia;
 - III. Manter ativos veículos da mídia da própria ASSESPRO-MG;
 - IV. Divulgar estudos, pesquisas e levantamento de interesse do setor de TI;
 - V. Colaborar com outras Vice-Presidências na divulgação de assuntos específicos;
 - VI. Representar ASSESPRO-MG quando designado;
 - VII. Manter contatos com o público interno (Diretoria) e público Externo (Autoridades) visando o bom relacionamento da ASSESPRO-MG;
 - VIII. Organizar e preservar o arquivo de informações relativas à atuação da ASSESPRO-MG.
 - IX. Planejar e organizar os eventos promovidos pela ASSESPRO-MG;
 - X. Coordenar a participação da ASSESPRO-MG em eventos nacionais e internacionais afetos ao setor de TI;
 - XI. Desenvolver a estratégia de marketing e mobilização do público para os eventos promovidos pela ASSESPRO-MG;
 - XII. Desenvolver campanhas de marketing e publicidade para as ações realizadas pela ASSESPRO-MG;
 - XIII. Colaborar com outras Vice-Presidências na organização de iniciativas específicas de interesse de cada pasta.

- e) Ao Vice-Presidente de Relações Internacionais compete:
- I. Promover o relacionamento entre a ASSESPRO-MG e organizações internacionais relacionadas ao setor de TI;
 - II. Representar, em tudo o que couber, a ASSESPRO-MG junto às entidades internacionais;
 - III. Representar a ASSESPRO-MG, sempre que designado pelo Presidente, em eventos internacionais do setor, no Brasil ou no exterior;
 - IV. Divulgar entre os associados da ASSESPRO-MG informações sobre o desempenho do setor de tecnologia da informação no mercado internacional.
- f) Ao Vice-Presidente de Planejamento e Governança compete:
- I. Secretariar as Assembleias Gerais dos Associados e as reuniões da Diretoria;
 - II. Ser o responsável pelos procedimentos e processos que permeiam a instituição, com o objetivo de homogeneizar e normatizar estes procedimentos, garantindo qualidade da instituição;
 - III. Controlar transversalmente todos os planos de ações e atividades que a entidade executa ou é designada para tal;
 - IV. Zelar para que a governança corporativa e os seus princípios básicos, como a transparência, a equidade, a prestação de contas e a responsabilidade na gestão, sejam cumpridos;
 - V. Analisar mercado e tendências para oportunidades;
 - VI. Criar condições para implantação da cooperação e parceria, entre instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento, nos seus diversos níveis, para aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações no desenvolvimento nacional de novos empreendimentos.
- g) Ao Vice-Presidente de Cibersegurança e Compliance compete:
- I. Assegurar, em conjunto com as demais áreas, a adequação, fortalecimento e o funcionamento do Sistema de Controles Internos da Instituição, procurando mitigar os Riscos de acordo com a complexidade de seus negócios, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos existentes. Além de atuar na orientação e conscientização à prevenção de atividades e condutas que possam ocasionar riscos à imagem da instituição;
 - II. Ser o responsável pelos procedimentos e processos que permeiam a instituição, com o objetivo de homogeneizar e normatizar estes procedimentos, garantindo qualidade da instituição;
 - III. Distribuir Código de Ética a todos os associados e obter Termo de Ciência, assinado pelos associados, o qual deverá ser mantido em arquivo e conceder treinamento anual;
 - IV. Catalogar os procedimentos e políticas existentes na instituição e com fácil acesso aos associados, gerenciando riscos, para garantir normatização dos processos;

V. Sempre que solicitado pelo Presidente, representar a ASSESPRO-MG perante quaisquer entidades, públicas e/ou privadas, em juízo e fora dele.

VI. Fazer cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) internamente na ASSESPRO-MG e incentivar as entidades parceiras e aos associados ao cumprimento da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Presidente na sua ausência ou impedimentos temporários e/ou definitivos poderá indicar qualquer um dos Vice-Presidentes para assumir suas atribuições em seu lugar.

Art. 37 – Nas ausências ou impedimentos definitivos de qualquer Diretor o respectivo cargo será preenchido, pelo tempo que eventualmente restar à conclusão do correspondente mandato, pelo substituto indicado pelo Presidente ou, quando for o caso, eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar a partir do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Enquanto não se realizar a Assembleia Geral, o Presidente indicará um substituto do Vice-presidente ausente ou impedido definitivamente.

Art. 38 - Caso a Diretoria entenda necessário, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros e tendo observado os parâmetros e determinações da legislação aplicável, poderá contratar outros profissionais remunerados para atuar como Diretor(es) Executivo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não havendo interesse da Diretoria em manter o Diretor Executivo contratado, este poderá ser dispensado, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Diretoria fixará os requisitos necessários para ocupação do cargo remunerado, no que tange à competência, regime de dedicação e necessidade de afastamento ou renúncia à sua representação de Associada e à outra função já exercida pelo profissional, para que não haja conflito de interesse. Para esse profissional, fica estabelecido o regime de contratação próprio, não se confundindo com o mandato dos Diretores Estatutários mencionados no Art. 34 deste Estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Diretor Executivo contratado não participará das reuniões da Diretoria, salvo se convidado para tal, mediante aprovação interna, pelos membros de cada órgão da administração.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão competências do Diretor Executivo:

- a) Ajudar na escolha da composição do quadro de funcionários da ASSESPRO-MG e fazer a gestão dos funcionários e/ou contratados, diligenciando para que todo o serviço burocrático e administrativo seja executado de maneira eficiente, eficaz e rápida;
- b) Contribuir para o desenvolvimento e implementação de estratégias com o objetivo de promover a missão, visão e valores da ASSESPRO-MG;
- c) Auxiliar na criação de planos de negócios voltados ao cumprimento de metas e

- objetivos estabelecidos pela Diretora Estatutária;
- d) Contribuir para o crescimento e solidificação do quadro de funcionários, promovendo treinamentos e fornecendo orientação a todos;
 - e) Implementar planejamentos estratégicos, táticos e operacionais, após validação pela Diretoria Estatutária;
 - f) Revisar os processos internos já existentes, de maneira a corrigir resultados não satisfatórios, após validação das alterações pela Diretoria Estatutária;
 - g) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações que sejam adotadas pelas Associadas em Assembleia Geral e/ou Diretoria Estatutária;
 - h) Organizar todas as Assembleias Gerais, Reuniões da Diretoria Estatutária e demais reuniões pertinentes à ASSESPRO-MG;
 - i) Divulgar o nome, os princípios e os objetivos da ASSESPRO-MG;
 - j) Dar cumprimento às atribuições e tarefas que lhe sejam conferidas pela Diretoria.

PARÁGRAFO QUINTO. A Diretoria fixará os demais requisitos necessários para a ocupação do cargo de Diretor Executivo, no que tange à competência, regime de dedicação e necessidade de afastamento ou renúncia à sua representação de Associada (se caso) e à outra função já exercida pelo Diretor Executivo, para que não haja conflito de interesse. Para o cargo de Diretor Executivo, fica estabelecido regime de contratação próprio, não se confundindo com o mandato do Diretor Estatutário eleito.

Art. 39 – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da ASSESPRO-MG o exigirem, por convocação através de envio dos e-mails institucionais dos Diretores, com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias da data fixada para a Reunião. Fica dispensada tal formalidade, se todos os Diretores comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, permitida a representação dos Diretores ausentes por outros diretores mediante documento hábil para tanto, que ficará arquivado na ASSESPRO-MG. Ao final de cada reunião, será lavrada uma ata contendo o sumário das deliberações, além de outras informações que a Diretoria considere úteis, bem como eventuais dissidências e protestos, ficando essas atas arquivadas na sede da ASSESPRO-MG

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Diretoria deverá se reunir, obrigatoriamente, ao menos 1 (uma) vez por mês para tratar de todos os assuntos da ASSESPRO-MG.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As Reuniões da Diretoria não poderão ser instaladas com menos de 3 (três) membros presentes.

PARÁGRAFO QUARTO. As reuniões da Diretoria são invioláveis e não poderão contar com a presença de membros de qualquer outro órgão da administração da ASSESPRO-MG, salvo se permitido, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos diretores presentes no conclave.

PARÁGRAFO QUINTO – Os Diretores que, sem justa causa, deixarem de comparecer a 3

(três) reuniões de Diretoria consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, durante o período de 12 (doze) meses, serão considerados como impedidos definitivamente, procedendo-se conforme o art. 37 deste Estatuto.

PARÁGRAFO SEXTO – É permitido a qualquer membro da Diretoria solicitar, por tempo indeterminado, licença não remunerada por quaisquer razões das suas funções executivas, através de envio de requerimento direcionado aos e-mails institucionais dos demais diretores e/ou correspondência aos demais diretores, ficando este e-mail de requerimento arquivado na ASSESPRO-MG.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o prazo de licença o cargo será preenchido por indicação do Presidente de um dos demais membros da Diretoria, pelo prazo equivalente ao do afastamento.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 – A ASSESPRO-MG terá um Conselho Fiscal com mandato coincidente com o da Diretoria, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo permitida sucessivas e consecutivas reeleições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os membros do Conselho Fiscal são eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de ausência ou impedimento, definitivos ou temporários, de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, tal conselheiro será substituído pelo suplente que for indicado pelos demais membros efetivos.

Art. 41 – Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação de qualquer dos seus membros ou de outro órgão da Administração, a ser veiculada na página da Internet da ASSESPRO-MG bem como, enviada por meios eletrônicos aos seus membros, competindo-lhe:

- a) Fiscalizar os atos dos administradores e as operações da ASSESPRO-MG, sob o aspecto financeiro;
- b) Denunciar aos demais órgãos da administração os erros e irregularidades apurados sugerindo as medidas úteis à ASSESPRO-MG e diligenciar para que sejam tomadas as competentes providências a respeito;
- c) Examinar o relatório anual da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício social, apresentando seu parecer e observações à Assembleia Geral que as apreciar;
- d) Solicitar aos demais órgãos da administração esclarecimentos e informações sobre as matérias de sua competência;
- e) Fornecer às associadas as informações que lhes forem solicitadas sobre matérias de suas competências; e
- f) Exercer as demais funções que lhe são ou venha, a ser conferidas pelo presente Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para desempenhar suas funções, o Conselho Fiscal terá livre e irrestrito acesso aos livros de escrituração da Entidade e a todos e quaisquer documentos administrativos e financeiros, não podendo, contudo, participar de reuniões dos demais órgãos da administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação deste Estatuto.

Art. 42 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano, e, extraordinariamente, atendendo solicitação da Assembleia Geral, da Diretoria, de pelo menos 1/5 (um quinto) das Associadas, ou sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, sendo perfeitamente válidas as convocações realizadas via e-mail ou qualquer outro meio tecnológico de uso comum pelos membros efetivos do Conselho Fiscal. Tal formalidade poderá ser dispensada, se todos os comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas, necessariamente, com a presença de todos os membros efetivos, sendo que as deliberações dar-se-ão por unanimidade de votos, cuja ata será lavrada em livro próprio e assinada por todos os Conselheiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ocorrer, em regra, presencialmente, na sede da ASSESPRO-MG. Todavia, fica facultada a realização de reuniões remotas, podendo, para tanto, utilizar-se de meios e aplicativos tecnológicos (Skype, Zoom, Google Meet, e outras ferramentas de teleconferência).

SEÇÃO V – DOS COMITÊS E DEMAIS CONSELHOS CONSULTIVOS

Art. 43 – Poderão ser instituídos órgãos complementares como Comitês e/ou na forma de Conselho Consultivo da ASSESPRO-MG, sendo estes órgãos de natureza consultiva e opinativa, que terão por objetivo auxiliar os demais órgãos da ASSESPRO-MG em processos de tomadas de decisão. Os membros de Comitês e/ou dos Conselhos Consultivos não terão direito a voto nas decisões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou perante qualquer órgão de direção da ASSESPRO-MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Cada órgão será criado conforme interesse da Assembleia Geral, da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, com número de componentes indicados no ato que os criar, devendo ser composto preferencialmente por ex-participantes da ASSESPRO-MG, que tenham exercido mandato e que tenham contribuído de maneira significativa para a ASSESPRO-MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A atuação nestes Comitês e/ou Conselhos Consultivos se dará em caráter voluntário, não fazendo jus a remuneração.

Art. 44. Estes órgãos auxiliares reunir-se-ão a partir do interesse e disponibilidade de seus membros, podendo ser convocado a se reunir pela Assembleia Geral, pela Diretoria e/ou pelo Conselho Fiscal, conforme quem o tenha instituído.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros destes órgãos auxiliares não responderão nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos em nome da ASSESPRO-MG ou que forem decorrentes de ato regular. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto Social, responderão administrativa, civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria ASSESPRO-MG.

Art. 45. Como órgão auxiliar de caráter permanente, a ASSESPRO-MG contará com um Conselho de Normas Éticas, com mandato coincidente com o da Diretoria, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, conforme membros indicados exclusivamente pela Diretoria, competindo-lhe:

- a) Elaborar e interpretar as normas constantes do Código de Ética da ASSESPRO-MG;
- b) Opinar aos órgãos de Administração sobre erros e irregularidades apontadas, surgindo as medidas úteis à ASSESPRO-MG e diligenciando para que sejam tomadas as competentes providências a respeito;
- c) Diligenciar para que tanto a própria ASSESPRO-MG, como suas Associadas observem e cumpram o Código de Ética elaborado pela CONFEDERAÇÃO ASSESPRO;
- d) Estudar os casos de infrações cometidas pelas associadas, recomendando à Diretoria ou à Assembleia Geral, a adoção das medidas que julgar convenientes e a aplicação das penalidades que considerar justas; e
- e) Exercer as demais funções que lhe são ou venham a ser conferidas pelo presente Estatuto ou por deliberação de Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de ausência ou impedimento, definitivos ou temporários de qualquer dos membros efetivos do Conselho de Normas Éticas, tal conselheiro será substituído pelo suplente que for indicado pelos demais membros efetivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho de Normas Éticas reunir-se-á sempre que houver matérias de sua competência a serem aprovadas, por convocação de qualquer de seus membros ou de outros órgãos da Administração com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data fixada para a reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As reuniões do Conselho de Normas Éticas serão presididas por um de seus membros, observado o sistema de rodízio e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO, POSSE E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS.

Art. 46 – Os membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal serão eleitos por votação (aberta ou secreta), o que deverá ser definido pela Assembleia Geral antes de iniciar a eleição, com a maioria dos votos das Associadas presentes à Assembleia Geral designada para tal fim. Em ocorrendo a votação secreta, esta se dará por meio de plataforma eletrônica validada pela ASSESPRO-MG de forma prévia. Em havendo 07 (sete) candidatos ao cargo de Diretores e/ou 6 (seis) (três titulares e três suplentes) ao Conselho Fiscal, a votação para cada um dos respectivos Conselhos será por aclamação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Cada Associada, observadas as condições regulares de participação nas assembleias gerais, votará em até 07 (sete) candidatos ao cargo de Diretoria e em até 6 (seis) (três titulares e três suplentes) candidatos ao cargo de Conselheiro Fiscal. Os candidatos mais votados para os respectivos cargos serão eleitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Aqueles que desejarem se candidatar a um respectivo cargo, deverão se inscrever em até 10 (dez) dias da data fixada para a Assembleia Geral que irá deliberar sobre a eleição, por correspondências registradas ou por mensagem eletrônica (e-mail) enviada à Presidência da ASSESPRO-MG, indicando expressamente para qual cargo deseja se candidatar. Caso não seja atingido o número de 07 (sete) candidatos aos cargos de Diretoria e o número de 6 (seis) (três titulares e três suplentes) candidatos ao cargo de Conselheiro Fiscal, em até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral onde ocorrerá a eleição, excepcionalmente será permitida a apresentação de candidaturas no ato da Assembleia, antes que sejam iniciadas as votações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Encerradas as inscrições, na forma do Parágrafo Segundo acima, a secretaria da ASSESPRO-MG deverá proceder a mais ampla divulgação dos candidatos interessados em integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal, o que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral. Nesse mesmo prazo a secretaria da ASSESPRO-MG informará sobre as candidaturas não aceitas pela Presidência da ASSESPRO-MG e apresentará a motivação e justificativa. Caso queira o candidato poderá apresentar recurso para a Diretoria em até 48 (quarenta e oito) horas antes da primeira chamada da Assembleia Geral, cabendo à Diretoria decidir ou não pela aceitação do candidato ao cargo de membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal até a instauração da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão eleitos para a nova Diretoria os 07 (sete) candidatos mais votados para tal cargo, enquanto para o Conselho Fiscal, serão eleitos os 6 (seis) (três titulares e três suplentes) candidatos mais votados para a respectiva função, sendo o número de votos computados para cada candidato o critério utilizado para estipular a suplência para o Conselho Fiscal. Caso não seja composto o número mínimo de 07 (sete) candidatos aos cargos de Diretoria e o número de 6 (seis) (três titulares e três suplentes) candidatos ao cargo de Conselheiro Fiscal, deverá ser convocada nova Assembleia Geral, observadas as regras de inscrição e eleição.

PARÁGRAFO QUINTO. Será considerado como primeiro critério de desempate, a anterioridade de filiação (período no qual a empresa do candidato se encontra filiada à ASSESPRO-MG) e, se necessário, como segundo critério de desempate, a idade do candidato

representante, devendo ser respeitada a referida ordem de análise apontada nesse dispositivo.

PARÁGRAFO SEXTO. Os novos membros eleitos serão empossados em seus respectivos cargos tão logo encerrada a apuração das eleições e, findo mandato, neles permanecerão ativa e validamente, até que seja instalada Assembleia Geral que os mantenha ou substitua, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V—DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E DESPESAS

Art. 47 – O Patrimônio da ASSESPRO-MG é constituído pelo conjunto de valores e bens, móveis e imóveis, de sua propriedade e das contribuições recebidas das Associadas.

Art. 48 – Serão consideradas recursos da ASSESPRO-MG:

- a) **Contribuições dos Associados:** Taxas de adesão ou contribuições periódicas dos membros da federação.
- b) **Doações:** Recursos financeiros recebidos de pessoas físicas ou jurídicas que apoiam a causa da federação.
- c) **Patrocínios:** Parcerias com empresas que oferecem apoio financeiro em troca de visibilidade ou promoção de suas marcas.
- d) **Eventos:** Renda gerada por eventos, como conferências, seminários, workshops e feiras.
- e) **Venda de Produtos:** Comercialização de produtos relacionados à missão da federação, como livros, materiais educativos, ou merchandising.
- f) **Projetos e Convênios:** Financiamentos de projetos específicos com órgãos públicos ou privados, que podem incluir subsídios.
- g) **Investimentos:** Rendimentos provenientes de investimentos financeiros realizados pela federação.
- h) **Serviços Prestados:** Cobrança por serviços oferecidos, como consultorias, treinamentos ou assessorias.
- i) **Convênios com Instituições:** Parcerias com universidades, escolas ou outras instituições que possam trazer recursos.
- j) **Verbas publicitárias** que poderão inclusive ser utilizadas para fomentar a realização de eventos;
- k) **Verbas complementares**, que serão decorrentes da organização de feiras, encontros, cursos, workshop e eventos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá a Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral de Associadas, estabelecer Taxas de filiação e Taxas de Manutenção Mensal, diferenciadas por categorias de Associadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as receitas acima referidas serão reajustadas anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), sendo que caso o índice seja negativo, não haverá reajuste, nem decréscimo dos valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de doação, qualquer que seja a sua origem ou seu valor, somente será incorporada ao Patrimônio da ASSESPRO-MG se homologada em Assembleia Geral pela maioria simples das Associadas presentes.

Art. 49 – A ASSESPRO-MG, por sua própria natureza, não distribui lucros ou quaisquer vantagens pecuniárias as suas Associadas.

Art. 50 – Constituem despesas e custos da ASSESPRO-MG:

- a) Despesas e custos com a aquisição de materiais e insumos de qualquer natureza, inclusive e especialmente equipamentos e material de escritório;
- b) Despesas com a manutenção e conservação de bens integrantes do patrimônio social;
- c) Despesas com materiais de comunicação, propaganda e divulgação;
- d) Gastos com viagens e estadias de Diretores, funcionários ou terceiros a serviço da entidade;
- e) Gastos com almoços e transportes a serviço da entidade;
- f) Salários, encargos e gratificações eventuais;
- g) Tributos devidos;
- h) Despesas com luz, água, serviços de comunicação, aluguel e outras necessárias ao funcionamento de sua sede central;
- i) Despesas necessárias ao envio de correspondências, fax ou telegramas;
- j) Serviços prestados por terceiros;
- k) Despesas com o evento nacional e ou eventos regionais; e
- l) Outras despesas não especificadas, desde que previamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

Art. 51 – O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 52 – Até o 4º (quarto) mês seguinte ao do encerramento de cada exercício social, a Diretoria apresentará as seguintes demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da ASSESPRO-MG e as mutações ocorridas no período:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício; e
- c) Demonstração das origens e aplicações de recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À Diretoria competirá, também, a elaboração de relatório sobre tais demonstrações, que deverá ser apresentado à Assembleia Geral dos Associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As demonstrações financeiras de que trata este Artigo ficarão à

disposição das associadas na sede social, a partir do 16º (décimo sexto) dia que se seguir ao do encerramento do exercício social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da Diretoria ou por solicitação de associadas representando, no mínimo, a maioria absoluta das associadas da ASSESPRO-MG, poderão, a qualquer tempo, ser elaboradas demonstrações financeiras parciais.

Art. 53 – Para Transparência Institucional a ASSESPRO-MG adotará mecanismos de transparência ativa e passiva, assegurando o acesso público às seguintes informações:

- I. Publicação digital das atas das Assembleias, relatórios anuais, demonstrações contábeis e financeiras, em seção própria do site oficial;
- II. Criação e manutenção do Portal da Transparência da ASSESPRO-MG, com informações organizadas de forma acessível e atualizada;
- III. Divulgação de indicadores de desempenho institucional, relatório de impacto anual e planejamento estratégico;
- IV. Possibilidade de auditorias externas, sempre que deliberado pela Assembleia Geral, visando a confiabilidade e a integridade da gestão da entidade;
- V. Atenção aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VI. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único, do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO

Art. 54 – A ASSESPRO-MG será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral de Associados, tomada por voto de, no mínimo 3/5 (três quintos) de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Operando-se a dissolução da ASSESPRO-MG, seu patrimônio será:

- a) Revertido em benefício de outra organização da sociedade civil, que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 e que tenha ao menos um dos objetivos da ASSESPRO-MG; ou
- b) Revertido em benefício de outra ASSESPRO; ou
- c) Destinado a outro fim que for determinado pela Assembleia Geral que deliberar a dissolução, em observância aos termos do Art. 61 do Código Civil

CAPÍTULO VII - DA FEDERAÇÃO ASSESPRO-MG

Art. 55 – A ASSESPRO-MG é uma Federação autônoma administrativa e financeira, mas subordinada hierarquicamente à CONFEDERAÇÃO ASSESPRO, cujo Estatuto, objetivos, diretrizes e recomendações devem ser rigorosamente observados.

Art. 56 – A ASSESPRO-MG deverá destinar à CONFEDERAÇÃO ASSESPRO os valores

estabelecidos de conformidade com o Estatuto daquela.

Art. 57 – A representação da ASSESPRO-MG perante a CONFEDERAÇÃO ASSESPRO será da competência da Diretoria, especialmente na pessoa de seu Presidente e de outro Diretor que for designado pelo Presidente, que ficarão investidos de todos os poderes para validamente obrigar a ASSESPRO-MG junto à CONFEDERAÇÃO ASSESPRO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A representação de que trata este Artigo 57 poderá, também, ser exercida por qualquer associada da ASSESPRO-MG, desde que sua Diretoria expressamente delegue os poderes necessários para tanto.

Art. 58 – A ASSESPRO-MG expressamente faculta à CONFEDERAÇÃO ASSESPRO, por intermédio de seus representantes, fiscalizar suas atividades, bem como a requerer quaisquer informações sobre o andamento da ASSESPRO-MG, a qualquer tempo, informações estas que deverão ser prestadas à CONFEDERAÇÃO ASSESPRO no prazo que por esta for então fixado.

Art. 59 – A ASSESPRO-MG ficará dissolvida de pleno direito na hipótese de ser excluída como associada da CONFEDERAÇÃO ASSESPRO, sendo vedada a suas associadas à utilização da denominação Federação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet, bem como, da expressão ASSESPRO-MG, de forma integral, parcial ou abreviadamente, na denominação de qualquer nova Federação ou entidade que por elas venha a ser eventualmente criada.

Art. 60 – Para atender a Lei nº 9.790/99, o Estatuto Social da ASSESPRO-MG prevê:

- a) A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade;
- d) A previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
- e) A possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- f) Às atividades previstas configura-se mediante a execução direta de projetos,

programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

g) As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 – Os avisos, notificações, convocações e comunicações em geral previstos neste Estatuto devem ser veiculados na página da Internet da ASSESPRO-MG, e, a critério da entidade, enviados por meios eletrônicos, pela via epistolar, por transmissão de fac-símile, telegrama, salvo determinação em contrário.

Art. 62 – O presente Estatuto poderá ser validamente alterado pelas associadas, a qualquer tempo, desde que a alteração seja procedida em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Associadas presentes, não podendo ela deliberar, em 1^ª convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, devendo ser referendado pela CONFEDERAÇÃO ASSESPRO.

Art. 63 – As Associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 64 – A ASSESPRO-MG observará, em todas as suas atividades, os princípios, direitos e obrigações previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a:

- I. Tratar dados pessoais de associados, representantes, parceiros, colaboradores e demais titulares com respeito à finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência;
- II. Indicar um Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO), que será responsável por

- atender aos titulares e interagir com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- III. Adotar políticas internas de privacidade, segurança da informação e controle de acesso a dados pessoais;
- IV. Promover ações de conscientização e boas práticas junto aos associados e parceiros sobre a proteção de dados.

Artigo 65 – A ASSESPRO-MG atuará segundo os princípios de governança, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, alinhando-se às diretrizes do ESG – *Environmental, Social and Governance*, nos seguintes termos:

- I. Promover iniciativas que valorizem a ética, a diversidade, a inclusão e os direitos humanos no setor de tecnologia;
- II. Estimular o uso de tecnologias sustentáveis e o desenvolvimento de projetos com impacto social positivo;
- III. Garantir práticas de governança transparentes, participativas e alinhadas às melhores práticas associativas;
- IV. Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para o fortalecimento de uma agenda ESG no setor.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 – Os casos omissos e não dispostos neste estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

Art. 67 - É competente, para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Estatuto Social, o foro da comarca da sede da ASSESPRO-MG, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Art. 68 - As questões presentes neste Estatuto Social entrarão em vigor na data de sua aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O primeiro mandato da Diretoria terá vigência a partir da Assembleia Geral que deliberará sobre a eleição dos membros da Diretoria. O mandato da primeira diretoria eleita terá vigência até a Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá no ano de 2027.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O plano anual de atividades e o orçamento para o ano de 2025 deverá ser observado pela primeira Diretoria eleita.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No tocante às outras matérias envolvendo o dia a dia da ASSESPRO-MG, como (i) Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária, (ii) processo administrativo disciplinar, (iii) classes das Associadas, (iv) inscrição das Associadas e etc., serão observadas as regras previstas neste Estatuto tão logo haja sua aprovação.

Art. 69 - No prazo de 5 (cinco) dias da aprovação deste estatuto consolidado pelas alterações inseridas pela Assembleia Geral da ASSESPRO-MG, o mesmo deverá ser enviado para registro no órgão competente.

Art. 70 - A assembleia de constituição considerará, excepcionalmente, o primeiro mandato dos órgãos estatutários até 31/12/2027, salvo deliberação em contrário.

Art. 71 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua assinatura.

Este estatuto foi apresentado, lido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de maio de 2025, às xx h, na sede da ASSESPRO-MG.

Belo Horizonte/MG, 28 de maio de 2025.

EDNA MARIA MENESSES VIANA CASTRO
PRESIDENTE ELEITO DA ASSESPRO-MG

ANDRÉ CAMPOS MARTINS (OAB/MG 132.572)
Advogado Responsável